



Fis nº 43
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da cidade de Itabaiana, apresenta Justificativa para que autorize a contratação de empresa para a locação de sistema (software) que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública, deste município, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de locação de sistema (software);

Considerando que para tal finalidade, necessário a permissão de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município;

Considerando que o sistema é dotado de servidor com Certificação Digital ICP Brasil;

Considerando que o sistema disponibiliza impressão, bem como aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional do município;

Considerando que que não se mostra razoável privar a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, e, por intermédio desta, os servidores, dos benefícios trazidos pela prestação de serviços a serem licitados e, possivelmente, adquiridos;

Considerando que o gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, como é o caso em tela;

Considerando que a dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela em que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pelas particularidades do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 *e no inciso III e seguintes do art. 24*, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, *necessariamente justificadas*, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei *deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **A TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para locação de sistema (software) que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão, buscando aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e eficiência da administração pública.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24 II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhida a proposta de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **A TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 8.4000,00 (oito mil e quatrocentos reais) para os serviços a serem prestados na contratação de empresa para a locação de sistema (software) que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



Folha nº 43
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Brasil, para impressão, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade deste município.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.14 - Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04.122.0001.2.067 - Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
- ✓ 3390.40.00 – Outros Serviços de Terceiros e Comunicação – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.11 – Locação de Equipamentos e Software
- ✓ Fonte: 1.001

Por fim, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários, por não restar exigido por este artigo, mas apenas por excesso de formalidade, é que submetemos a presente justificativa a apreciação e posterior ratificação da Excelentíssima Senhor Prefeito do Município de Itabaiana, Sergipe.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021.


Sandra de Andrade Santana

Secretária Interina da Administração e da Gestão das Pessoas

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se e providencie-se o contrato.

Itabaiana/SE, 04 de 01 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeita Municipal